



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
COMPROMISSO COM O POVO

PROJETO DE INDICAÇÃO N. 07.12.00094/17, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO
EM
Robéllo Basílio Diniz
Robéllo Basílio Diniz
1º Secretário

Institui o Conselho Municipal do Idoso na forma e condições que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, faz saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso, órgão deliberativo e consultivo vinculado à Secretaria da Ação Social, com o objetivo de promover e incentivar as ações voltadas ao atendimento, promoção e proteção das pessoas idosas.

Parágrafo único - Consideram-se pessoas idosas para os efeitos desta lei, aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política social de atendimento, promoção e proteção das pessoas idosas;

II - Propor medidas que visem à assistência e proteção dos direitos dos idosos;

III - Promover a integração das entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, buscando mecanismos para a solução dos problemas dos idosos;

IV - Receber e manifestar-se acerca das reivindicações e denúncias oriundas das entidades sociais, órgãos públicos ou movimentos organizados, e encaminhá-las a quem de direito;

V - Propor e organizar campanhas de conscientização ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização dos idosos;

VI - Propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, no sentido de eliminar qualquer disposição discriminatória;

VII - Recomendar normas de funcionamento aos asilos e casas de repouso que atendam a população idosa, acompanhando e avaliando seus desempenhos;

VIII - Sugerir política de saúde de acordo com as peculiaridades dos idosos;

IX - Elaborar seu regimento interno.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
COMPROMISSO COM O POVO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

II - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V - Um (01) representante da Câmara Municipal;

VI - Três (03) representantes da população idosa do município;

VII - Um (01) representante de instituições que cuidem de pessoas idosas, situadas no município, devidamente reconhecidas e sem fins lucrativos, indicado pela respectiva instituição;

VIII - Um (01) representante de associações de idosos existentes no município, devidamente reconhecidas, indicado pela respectiva associação;

IX - Um (01) profissional especializado em atendimento ao idoso, indicado pela sociedade civil.

Parágrafo Único - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante expedição do competente decreto.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros efetivos será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

Art. 5º - As funções dos membros do Conselho instituído pela presente lei, não serão remuneradas, por serem consideradas honoríficas e de relevante interesse público.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão lavradas em ata e suas decisões serão consubstanciadas através de ofícios, encaminhados a quem de direito.

§ 2º - As Sessões do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes sobre os assuntos em pauta.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
COMPROMISSO COM O POVO

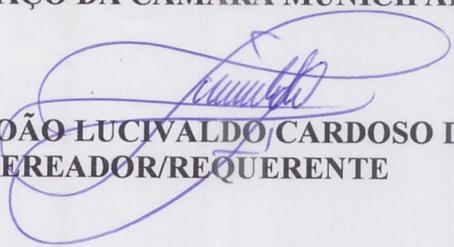
§ 3º - Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho será substituído por um dos membros, eleito no início da gestão de cada Presidente.

Art. 7º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso serão disciplinados, no regimento interno a ser elaborado por seus membros e aprovado, mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 07 de dezembro de 2017.


JOÃO LUCIVALDO CARDOSO DO CARMO – PDT
VEREADOR/REQUERENTE